



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete da Secretária**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA  
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO RENASCER**  
MUNICÍPIO: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**TERMO DE FOMENTO: PROCESSO - SEI Nº 012.000.04223/2024-38**  
OBJETO: RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO, OBJETIVANDO A  
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "**CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO DEFICIENTE  
INTELLECTUAL PARA O TRABALHO**"

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 112.006,40** (Cento e doze mil, seis reais e quarenta centavos)

EXERCÍCIO (1): **2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2024



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete da Secretária**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social

CPF: 039.312.037-60

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **JOSÉ ARMANDO HUSSID**

Cargo: Presidente do CONDECA

CPF: 029.191.948-01

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **JOSÉ LUIS APPOLONI NETO**

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 736.654.018-87

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social

CPF: 039.312.037-60

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete da Secretária**

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: **JOSÉ LUIS APPOLONI NETO**

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 736.654.018-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete da Secretária**

**PROCESSO - SEI Nº 012.000.04223/2024-38**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RENASCER**

**MUNICIPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ASSUNTO: RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO DEFICIENTE INTELLECTUAL PARA O TRABALHO”**

Em cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº 61.981 de 20/05/2016 e tendo em vista os demais documentos que instruem o presente processo, **aprovo**, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização, ASSOCIAÇÃO RENASCER.

São Paulo, de

de 2024

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Desenvolvimento Social



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete da Secretária**

**PROCESSO - SEI Nº 012.000.04223/2024-38**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RENASCER**

**MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ASSUNTO: RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO DEFICIENTE INTELECTUAL PARA O TRABALHO”**

**JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA**

No tocante ao processo citado, ressalto a realização de Seleção Pública de Projetos Relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes cujos Projetos poderão ser financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo.

Por tratar-se de execução de Projeto, com prazo definido, as despesas decorrentes da formalização do ajuste estão compatibilizadas com os dispositivos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e serão comprovadas, oportunamente, pelo setor competente da Pasta.

São Paulo,                      de                      de 2024

**JOSÉ ARMANDO HUSSID**

Presidente do CONDECA